

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Professor Luis Costa

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Professor Luis Costa, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02087886-9 | **PARECER Nº** 0993/2002 | **APROVADO EM:** 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Anderson Maia Cataldo, diretor da Escola Municipal Professor Luis Costa, situada na Rua Jaime Leonel, 156, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep: 60.811-320, nesta capital, mediante processo Nº 02087886-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o curso de educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 341/96, deste Colegiado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e 363/2000, deste Conselho, quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola Municipal Professor Luis Costa, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste

Digitadora: SF Revisor: JAA



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização da educação infantil, com validade até 31.12.2006.

Cont. Parecer Nº 0993/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado do currículo e da ata assinada por todos os professores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0993/2002 SPU N° 02087886-9 APROVADO EM: 12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: SF Revisor: JAA